

COTAÇÃO DE PREÇOS EDITAL Nº 002/2026 APAM/CMDP II

COTAÇÃO DE PREÇOS PARA SUBSIDIAR A ADMINISTRAÇÃO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – APAM NA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO ESTIMADO E EM EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO, INSTALAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DE SISTEMA DE SALINIZAÇÃO DESTINADO AO TRATAMENTO DA ÁGUA DA PISCINA DO COMPLEXO AQUÁTICO DO COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II – CMDP II – UNIDADE I

A Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM, entidade mantenedora do Colégio Militar Dom Pedro II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, convida empresas, microempresas e empresas de pequeno porte a apresentarem propostas, com a finalidade de identificar aquelas aptas à eventual contratação, com base nos critérios de melhor técnica e preço.

A presente cotação tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e assistência técnica de sistema de salinização destinado ao tratamento da água da piscina do complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II – UNIDADE I, em conformidade com o Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025 – CBMDF, observadas as condições e especificações constantes neste instrumento, denominado Cotação de Preços – Edital nº 02/2026.

EXECUTORA: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, mantenedora do CMDP II de acordo com o Acordo De Cooperação Técnica Nº 05/2025, – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DODF Nº 248, de 05 de janeiro de 2026, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, neste ato representado por seu Presidente Sr. Diogo Henrique Malaquias Campos, e ainda, o Vice presidente Sr. Giovane de Carvalho Rufino.

ENDEREÇO: SAIS Área Especial 03 Quadra 04 Lote 05 – Brasília/DF Cep: 70602-900, Telefone: (61)3298-8876/3298-8872, E-mail:apamcmdpii@gmail.com.

BENEFICIÁRIO: COLÉGIO MILITAR DOM PEDRO II.

Brasília - DF, 12 de agosto de 2026.

1. DO OBJETO

- 1.1. O objeto da presente Cotação de Preços consiste na análise de propostas com base nos critérios de melhor qualidade técnica e preço, com a finalidade de subsidiar a Administração do Colégio Militar Dom Pedro II na elaboração do orçamento estimado e em eventual futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e assistência técnica de sistema de salinização destinado ao tratamento da água da piscina do complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II – UNIDADE I, conforme o Item 3 - Das Especificações Técnicas.
- 1.2. Locação de sistema de salinização destinado ao tratamento da água da piscina semiolímpica do complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II, compreendendo o fornecimento dos equipamentos necessários, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, insumos e assistência técnica especializada, em conformidade com as especificações constantes neste Edital, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo.
- 1.3. A eventual contratação terá **vigência inicial de 12 (doze) meses**, contados da data de assinatura do instrumento contratual, podendo ser prorrogada, mediante termo aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que mantidas as condições de vantajosidade para a CONTRATANTE e observado o limite máximo de **60 (sessenta) meses**, em razão da natureza continuada dos serviços, destinados a assegurar o funcionamento permanente do sistema de tratamento da água da piscina, a preservação da qualidade sanitária da água, a segurança dos usuários, a conservação dos equipamentos e a continuidade das atividades desenvolvidas no complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II.
- 1.4. Em caso de eventual contratação, será celebrado instrumento contratual (Anexo I) entre a empresa selecionada e a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 05.509.077/0001-05, observadas as competências previstas no Acordo de Cooperação Técnica nº 05/2025.
- 1.5. A execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pela Companhia de Serviços Gerais do CMDP II, por intermédio de Executor de Contrato formalmente designado.
- 1.6. A seleção das propostas será realizada com base nos critérios de melhor qualidade técnica e preço, considerando a oportunidade e conveniência da administração do CMDP II, em consonância com as regras internas e vigentes no âmbito da Gestão do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II.
- 1.7. A avaliação das propostas não se restringirá ao menor preço apresentado, mas critérios técnicos que assegurem a eficiência, eficácia e adequação da solução proposta, garantindo a melhor performance e a durabilidade dos resultados pretendidos. Tal abordagem visa evitar escolhas baseadas apenas em custos imediatos, priorizando soluções que tragam sustentabilidade, segurança e qualidade na execução contratual.

2. DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

- 2.1. A seleção da proposta mais vantajosa observará os critérios de melhor técnica e preço, mediante avaliação conjunta dos aspectos técnicos e econômicos previstos neste Capítulo, não se restringindo ao menor preço apresentado. Serão considerados, além do valor ofertado, os elementos técnicos que assegurem a eficiência, a eficácia, a confiabilidade, a adequação da solução proposta e a durabilidade dos resultados pretendidos, priorizando soluções que proporcionem maior qualidade, segurança, desempenho, sustentabilidade e melhor relação custo-benefício para a CONTRATANTE.

2.2. A avaliação técnica considerará, dentre outros aspectos:

I – atendimento integral às especificações técnicas previstas neste Edital;

II – qualidade, desempenho e tecnologia dos equipamentos ofertados;

- III – experiência técnica comprovada da empresa em serviços compatíveis com o objeto;
- IV – estrutura operacional destinada ao atendimento das manutenções preventivas e corretivas;
- V – prazo de atendimento técnico;
- VI – condições de garantia, assistência técnica e suporte operacional.

- 2.3 A Comissão poderá solicitar esclarecimentos ou documentos complementares destinados exclusivamente ao esclarecimento da proposta apresentada, vedada qualquer alteração de seu conteúdo essencial.
- 2.4 Será considerada mais vantajosa a proposta que, após análise conjunta dos aspectos técnicos e econômicos, apresentar a melhor relação entre qualidade, desempenho, confiabilidade, suporte técnico e preço, mediante decisão fundamentada da Comissão de Seleção.

3 ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

- 3.1 Os equipamentos a serem locados deverão atender aos requisitos mínimos de performance e composição descritos abaixo:
- 3.2 Composição do Sistema: Cada unidade geradora deve ser obrigatoriamente composta por uma caixa eletrônica de alimentação e controle, bomba dosadora integrada ou periférica compatível, e célula eletrolítica (composta por eletrodo de titânio e carcaça de proteção).
- 3.3 Capacidade de Produção: Os geradores devem possuir capacidade nominal de produção de cloro dimensionada para atender, com margem de segurança, o volume de 421m³ (Piscina Semiolímpica), considerando o fluxo de utilização intensivo típico de uma instituição de ensino militar.
- 3.4 Tecnologia: Os equipamentos devem possuir sensores de fluxo e indicadores de nível de sal, garantindo a interrupção do funcionamento em caso de irregularidades no sistema hidráulico ou falta de insumo.

4 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E DA VISITA TÉCNICA

- 4.1 A INTERESSADA deverá atender integralmente a todos os critérios, especificações técnicas e demais disposições constantes nesta Cotação de Preços.
- 4.2 A apresentação da proposta pela INTERESSADA implica na plena e irrestrita aceitação deste Edital de Cotação de Preços e de todos os seus anexos, comprometendo-se a observar integralmente as condições e especificações neles estabelecidas, bem como eventuais adendos, retificações e esclarecimentos oficiais emitidos pela CONTRATANTE.
- 4.3 A realização de visita técnica constitui requisito obrigatório para participação no presente procedimento de cotação de preços, em razão da natureza e da complexidade do objeto, que envolve a instalação, integração, operação e manutenção de sistema de salinização em piscina semiolímpica já existente. A visita tem por finalidade proporcionar às INTERESSADAS o pleno conhecimento das condições físicas, estruturais, hidráulicas, elétricas e operacionais do local de execução dos serviços, permitindo a adequada avaliação das instalações, dos equipamentos existentes, dos pontos de interligação, das adaptações eventualmente necessárias, das condições de acesso e das demais particularidades que possam impactar a elaboração da proposta técnica e comercial e a futura execução contratual.
- 4.4 A apresentação da proposta pela INTERESSADA implicará na declaração de que possui pleno conhecimento das condições físicas, técnicas e operacionais do local de execução dos serviços, assumindo inteira responsabilidade pela execução integral do objeto, não sendo admitidos pleitos futuros fundamentados em desconhecimento das condições verificáveis durante a visita técnica.
- 4.5 A visita técnica deverá ser previamente agendada junto à CONTRATANTE, por meio do contato (61) 3298-8875 (Seção de Compras), localizada no segundo piso do Bloco administrativo, Unidade Asa Sul – Área especial 03, quadra 04, lote 05, Setor Policial Sul, Brasília-DF, CEP: 70.602-900.

- 4.6 O prazo para realização da visita técnica será de até 02 (dois) dias úteis anteriores à data limite para apresentação das propostas, não sendo aceitas solicitações após esse período.
- 4.7 A Empresa INTERESSADA declarará, por meio de atestado de visita técnica emitido pela CONTRATANTE, que tomou conhecimento de todas as condições físicas, técnicas e operacionais do local, não podendo, após a apresentação da proposta ou durante a execução contratual, alegar desconhecimento de circunstâncias que pudessem ter sido verificadas durante a inspeção, para justificar pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro, acréscimos de custos, prorrogações de prazo ou o descumprimento de obrigações contratuais, ressalvadas apenas as hipóteses supervenientes, imprevisíveis ou decorrentes de modificações promovidas pela CONTRATANTE após a realização da visita

5 DAS OBRIGAÇÕES VINCULADAS À PROPOSTA

- 5.1 A INTERESSADA deve manter as condições ofertadas (preço, prazos, especificações, garantias etc.) até o prazo de validade estabelecido neste Edital ou, se houver contratação, durante a vigência do respectivo contrato.
- 5.2 A INTERESSADA fica vinculada a executar exatamente o que foi proposto, sem poder modificar unilateralmente preço, prazos ou especificações.
- 5.3 Todos os dados, documentos e declarações apresentados com a proposta devem ser verdadeiros. Caso contrário, pode haver sanções (administrativas, civis ou criminais).
- 5.4 A aceitação da proposta gera a obrigação de cumprir a entrega/execução conforme o cronograma estabelecido.
- 5.5 A INTERESSADA será responsável pela aquisição de todos os materiais necessários à execução do objeto contratual, incluindo, mas não se limitando, fornecimento de insumos, manutenção preventiva, assistência técnica e cobertura integral.
- 5.6 Todos os equipamentos deverão permanecer integralmente garantidos durante toda a vigência contratual.
- 5.7 Manutenção Preventiva: Realização de visitas técnicas programadas com periodicidade máxima de 60 (sessenta) dias, destinadas à limpeza química dos eletrodos, revisão dos componentes eletrônicos e calibração do sistema.
- 5.8 Assistência Corretiva: Prestação de suporte técnico presencial para correção de falhas ou substituição de componentes em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado pela administração do CMDP II.
- 5.9 Fornecimento de Insumos: Garantir o suprimento ilimitado de sal e estabilizador de cloro necessários para a operação plena do sistema. A entrega dos insumos deve ocorrer em até 03 (três) dias úteis após a solicitação formal.
- 5.10 Cobertura Integral: A manutenção deve abranger a substituição de qualquer peça, componente ou a troca total do equipamento em caso de vício oculto ou desgaste natural, sem qualquer ônus adicional de mão de obra ou material para a contratante.
- 5.11 A INTERESSADA será integralmente responsável pela contratação e gestão de todo o pessoal necessário à execução do objeto, bem como pelo cumprimento da legislação trabalhista, previdenciária e demais normas aplicáveis, não recaindo sobre a Associação de Pais Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II APAM/CMDP II qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária perante empregados, fornecedores ou terceiros.
- 5.12 Responsabilizar-se por todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionada à execução deste contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.
- 5.13 Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados durante a execução deste contrato, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE.
- 5.14 A INTERESSADA responderá pela manutenção permanente da qualidade da água, devendo manter os parâmetros físico-químicos dentro dos limites estabelecidos pela Vigilância Sanitária, realizando imediatamente todas as intervenções necessárias sempre que constatada

qualquer desconformidade, independentemente da existência de chamado da CONTRATANTE.

6 DA QUALIFICAÇÃO E DOS IMPEDIMENTOS

- 6.1 A presente Cotação de Preços é exclusivamente dirigida a pessoas jurídicas, legalmente constituídas, devendo comprovar capacidade técnica e experiência em prestação de serviços de locação, instalação, manutenção e assistência técnica de sistema de salinização destinado ao tratamento da água da piscina, que:
- 6.2 Não possuam, na composição societária, empregados civis da mantenedora, militares lotados no COSEA/CMDP II ou lotados em cargos estratégicos do CBMDF;
- 6.3 Não possuam, na composição societária, cônjuges, companheiros, pais, madrasta, padrasto, filhos, enteados, cunhados ou irmãos de colaboradores lotados na mantenedora, no COSEA/CMDP II, ou em cargos/funções estratégicos do CBMDF;
- 6.4 Não possuam, na composição societária, servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado há menos de 5 (cinco) anos, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau.
- 6.5 Não apresentem restrições tributárias, fiscais ou financeiras, sendo admitidas Certidões Positivas com efeito de Negativa, nos termos da legislação.
- 6.6 Atenderem todas as condições estabelecidas e seus Anexos;
- 6.7 Não tenham mantido contrato anterior com a Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDP II cuja execução tenha sido considerada insatisfatória, total ou parcialmente, ou que tenha ensejado rescisão contratual, suspensão, aplicação de medida cautelar, descumprimento de obrigações contratuais, violação de normas legais, regulamentares ou contratuais, extrapolação dos limites da delegação conferida pela CONTRATANTE ou qualquer outra ocorrência que demonstre inaptidão para a adequada execução do objeto, mediante decisão devidamente motivada pela Administração.
- 6.8 Não estejam suspensas de contratar com o Colégio Militar Dom Pedro II e com a Administração Pública.
- 6.9 A cotação de preços é destinada, preferencialmente, a empresas sediadas no Distrito Federal ou que possuam representante local, em razão das estimativas de preços mais compatíveis com a realidade regional, considerando fatores logísticos, características operacionais do contrato, que exigem, em diversas situações suporte técnico presencial, realização de visitas técnicas, pronta resposta às demandas institucionais, e acompanhamento da execução contratual.
- 6.10 Poderão participar empresas sediadas em qualquer unidade da Federação, desde que mantenham estrutura operacional ou equipe técnica apta ao atendimento dos prazos previstos neste edital.

7 DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 7.1 A proposta referente à Cotação de Preços deverá ser entregue, impreterivelmente até às 18h00min do dia 21 de agosto de 2026, na Seção de Compras e Controle de Pagamentos do Colégio Militar Dom Pedro II – SECCP/CMDP II, localizada no segundo piso do Bloco Administrativo, no endereço: SAIS Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05, Setor Policial Sul, Brasília/DF, CEP: 70602-900.
- 7.2 Para eventuais esclarecimentos, encontra-se disponível o telefone: (61) 99816-9854/3298-8875 ou e-mail: compras@cmdpii.com.br.
- 7.3 A proposta referente à Cotação de Preços deverá ser apresentada em **envelope fechado**, devidamente rubricado nos fechos, contendo, no anverso, as seguintes informações:
- 7.4 Razão Social da empresa;
- 7.5 Número do CNPJ;
- 7.6 Dados de contato (e-mail ou telefone).
- 7.7 **O envelope deverá conter**, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

- 7.7.1 Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;
 - 7.7.2 Certidão de Regularidade Fiscal Estadual do domicílio da licitante ou do Distrito Federal, conforme o caso;
 - 7.7.3 Certidão de Regularidade do Empregador;
 - 7.7.4 Certidão de Débito Trabalhista;
 - 7.7.5 Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral;
 - 7.7.6 Cópia da cédula de identidade do representante legal;
 - 7.7.7 Atestado(s) de capacidade técnica, emitido(s) por entidade(s) pública(s) ou privada(s), devidamente assinado(s) pelo responsável legal da entidade, compatível(is) com o objeto deste Processo.
 - 7.7.8 Declaração de que não utiliza mão de obra direta ou indireta de menores de 18 (dezoito) anos para a realização de trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres, bem como não utiliza, para qualquer trabalho, mão de obra direta ou indireta de menores de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil, Art. 7º, Inciso XXXIII.
- 7.8 A proposta deverá constar declaração expressa de estarem inclusos no preço proposto, materiais, mão de obra, taxas, fretes, impostos, encargos e outras despesas vinculadas ao objeto. Na falta de tal declaração, serão consideradas incluídas nos preços todas e quaisquer despesas vinculadas ao objeto desta pretensa contratação.
- 7.9 A informação do prazo de validade da Proposta Financeira deverá ser de no mínimo 90 (noventa) dias. A omissão desse dado implicará na aceitação do prazo citado neste subitem.
- 7.10 Somente será aceita Proposta Financeira em papel timbrado da concorrente, devidamente datada e assinada pelo representante legal da empresa ou por seu procurador.
- 7.11 Caso haja o vencimento da validade da Proposta Financeira sem que a Contratação tenha sido homologada e o contrato assinado, esta fica automaticamente prorrogada, exceto se houver manifestação contrária formal da concorrente, por meio de correspondência, caracterizando seu declínio em continuar no processo.
- 7.12 A Proposta Financeira deverá conter a indicação do nome do banco, número da agência e da conta corrente, de titularidade da empresa proponente, vinculada ao CNPJ constante da proposta, para fins de pagamento.
- 7.13 Sob nenhum pretexto serão recebidas ou validadas propostas em desacordo com a Cotação de Preços para pretensa contratação, seus Anexos, caso existam, bem como aquelas que não forem entregues conforme as normas de apresentação e prazos ali determinados.
- 7.14 A INTERESSADA que apresentar proposta estará vinculada a ela e se responsabilizará pela execução do objeto deste processo nas condições oferecidas.
- 7.15 Toda documentação supracitada deverá estar rigorosamente dentro do seu prazo de validade, tanto na data de abertura quanto na data de emissão da nota fiscal.
- 7.16 Caso a INTERESSADA, a qualquer tempo, apresente documentos falsos, adulterados ou informações ilícitas, com vistas a participar, manter-se ou obter vantagens no presente contrato, a CONTRATANTE poderá rescindir o ajuste de pleno direito, independentemente de notificação prévia, sem que assista à INTERESSADA qualquer direito a indenização, compensação ou ressarcimento, sem prejuízo da adoção das medidas administrativas, civis e penais cabíveis.
- 7.17 Na hipótese de desclassificação, inabilitação ou desistência da primeira INTERESSADA no certame, será convocada a segunda concorrente, obedecida a ordem de classificação, para assumir a posição, nas mesmas condições propostas pela primeira classificada ou conforme sua própria proposta apresentada. Caso a segunda concorrente não aceite ou não atenda às exigências estabelecidas, serão convocadas as demais concorrentes subsequentes, respeitada a ordem de classificação, até que se obtenha proposta válida e apta à contratação.
- 7.18 A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, antes da adjudicação, da assinatura do contrato ou durante sua execução, realizar diligências, visitas técnicas, inspeções ou solicitar documentos complementares à empresa INTERESSADA ou contratada, com a finalidade de verificar sua capacidade técnica, operacional, administrativa, financeira e estrutural para o fiel cumprimento das obrigações contratuais.

- 7.19 A empresa deverá franquear o acesso às informações, instalações e documentos solicitados, bem como prestar os esclarecimentos necessários, observadas as normas de confidencialidade e a proteção de informações sigilosas.
- 7.20 A Comissão designada e a Seção de Controle de Compras e Pagamentos para condução do presente processo poderão dirimir dúvidas, omissões e pendências de natureza formal ou procedimental que surgirem no curso da instrução, desde que tais deliberações não comprometam a legalidade, a isonomia entre os participantes.

8 DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

- 8.1 Os pedidos de esclarecimento deverão ser apresentados até 2 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para a apresentação das propostas.
- 8.2 Os pedidos poderão ser solicitados pelos seguintes canais: Telefone: (61) 99816-9854/3298-8875 ou E-mail: compras@cmdpii.com.br.

9 DA CONTRATAÇÃO

- 9.1 A Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM/CMDP II, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, na qualidade de CONTRATANTE, convocará a empresa INTERESSADA habilitada cuja proposta tenha sido selecionada como mais vantajosa, para a assinatura do Instrumento Contratual, conforme os termos e condições mínimos estabelecidos na Cotação de Preços, minuta de contrato – Anexo I.
- 9.2 A participação da INTERESSADA no presente procedimento, bem como a apresentação de proposta, não gera direito subjetivo à contratação, tampouco qualquer expectativa de direito à celebração do contrato. A efetiva contratação dependerá da análise de conveniência e oportunidade da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II – APAM, da disponibilidade orçamentária e financeira, da permanência do interesse institucional e da observância das condições estabelecidas neste Edital, podendo a CONTRATANTE, mediante decisão devidamente fundamentada, deixar de contratar, revogar ou encerrar o procedimento, total ou parcialmente, sem que disso decorra direito à indenização, ressarcimento ou qualquer outra pretensão por parte das INTERESSADAS.
- 9.3 A recusa da INTERESSADA em assinar o Contrato implicará na perda do direito à contratação.
- 9.4 O Contrato com a INTERESSADA não será assinado se esta não cumprir as condições legais de documentação exigida ou por motivo de força maior que inviabilize a prestação do serviço.
- 9.5 É facultado à Administração da Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, no caso de desistência da INTERESSADA selecionada após a homologação da Cotação de Preços para contratação ou de inexecução total ou parcial da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas, convocar a concorrente remanescente, obedecida a ordem de classificação dentre as propostas mais vantajosas, para a prestação do serviço deste objeto, no prazo e nas mesmas condições financeiras constantes da proposta anteriormente declarada vencedora ou revogar o processo de Contratação independentemente da aplicação de qualquer sanção.
- 9.6 As partes elegem o foro de Brasília-DF para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente acordo, renunciando a qualquer outro por mais especial que se apresente e, os casos omissos, reger-se-ão pelo Código Civil Brasileiro e demais legislações pertinentes ao objeto desta avença.
- 9.7 A INTERESSADA deverá garantir da operação ininterrupta dos geradores, sem alarmes de erro ou interrupções por falha técnica não sanada no prazo contratual.
- 9.8 A INTERESSADA deverá garantir qualidade da água nos níveis de cloro residual livre entre 1,0 e 3,0 ppm e pH entre 7,2 e 7,8, conforme as normas de saúde pública vigentes e os padrões de potabilidade e balneabilidade exigidos pela Vigilância Sanitária.
- 9.9 A INTERESSADA deverá assegurar a regularidade do fornecimento dos insumos necessários à operação da piscina, mediante comprovação de que o estoque de sal e estabilizador disponível no local é suficiente para garantir o funcionamento contínuo do sistema pelo período mínimo de 15 (quinze) dias, contados da data de cada inspeção técnica realizada, devendo comprovar sua

disponibilidade sempre que solicitado pela fiscalização do contrato.

9.10 A INTERESSADA responderá por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como: obrigações trabalhistas, encargos sociais, tributos, indenizações, insumos de mão-de-obra, transporte, materiais, equipamentos, EPI's, etc.

9.11 A INTERESSADA deverá se responsabilizar por quaisquer danos pessoais e/ou materiais, causados por técnicos (empregados) e acidentes causados por terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais, decorrentes da prestação dos serviços.

10 DA GESTÃO AMBIENTAL E CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE

10.1 A INTERESSADA deverá respeitar as normas relativas à disposição final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos gerados.

10.2 A INTERESSADA deverá cumprir os procedimentos de proteção ambiental, responsabilizando-se pelos danos causados ao meio ambiente, nos termos da legislação pertinente e demais normas vigentes, independentemente do detalhamento e/ou da especificação do projeto.

10.3 A INTERESSADA responderá pelos crimes ambientais que praticar, nos termos da legislação ambiental e demais normas vigentes.

11 DO SIGILO E DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1 As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD e adotar medidas técnicas e administrativas adequadas à proteção dos dados pessoais eventualmente tratados em razão do procedimento e da execução contratual.

11.2 As informações técnicas, administrativas, operacionais ou institucionais acessadas pela INTERESSADA deverão ser mantidas sob sigilo, não podendo ser utilizadas para finalidade diversa da participação no procedimento ou da execução contratual.

11.3 É vedado utilizar o nome, a imagem, o brasão, a logomarca ou qualquer elemento de identidade visual da APAM/CMDP II, do CMDP II ou do CBMDF sem autorização formal.

11.4 É vedado à CONTRATADA, seus empregados, prepostos ou terceiros a ela vinculados, realizar a captação, gravação, reprodução ou divulgação de imagens, vídeos ou áudios nas dependências do CMDP II, bem como de seus alunos, servidores e instalações, por qualquer meio, sem autorização prévia e expressa da CONTRATANTE, mediante solicitação e anuência da Seção de Ouvidoria do CMDP II.

12 DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será realizado mensalmente, após a execução dos serviços e o ateste do Executor do Contrato, mediante apresentação de Nota Fiscal ou Fatura e dos documentos previstos no instrumento contratual.

12.2 A Fiscalização da CONTRATANTE somente autorizará a emissão da primeira fatura/nota fiscal após a INTERESSADA apresentar todas as licenças e demais documentos necessários à plena execução do Contrato.

12.3 A INTERESSADA deverá apontar dados bancários para cadastro e gerar boleto bancário para pagamento dos serviços pela CONTRATANTE.

12.4 O pagamento à INTERESSADA só ocorrerá após a apresentação de Nota Fiscal, conforme previsão legal, e discriminação dos serviços prestados.

12.5 A não apresentação de Nota Fiscal gera a retenção imediata do pagamento, sem qualquer ônus a CONTRATANTE.

12.6 Não será pago material não previsto no contrato.

13 DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

- 13.1 O presente Contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura.
- 13.2 **Parágrafo único.** O contrato poderá ser prorrogado, mediante **Termo Aditivo**, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja anuência do Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II e a CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações e responsabilidades contratuais, podendo sua duração total estender-se por até **60 (sessenta) meses**.
- 13.3 Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data da apresentação da proposta ou do último reajuste, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, divulgado pelo IBGE, ou por índice oficial que venha a substituí-lo.

14 DO CRONOGRAMA DO PROCEDIMENTO

- 14.1 A proposta referente à Cotação de Preços deverá ser entregue, impreterivelmente até às 18h00min do dia 21 de agosto de 2026, na Seção de Compras e Controle de Pagamentos do Colégio Militar Dom Pedro II – SECCP/CMDP II, localizada no segundo piso do Bloco Administrativo, no endereço: SAIS Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05 – Brasília/DF, CEP: 70602-900.
- 14.2 **Publicação do Edital de Cotação de Preços:** A publicação da Cotação de Preços será divulgada no sítio eletrônico do Colégio Militar Dom Pedro II, com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data prevista para o encerramento do prazo para a apresentação das propostas.
- 14.3 **Pedidos de Esclarecimento e Impugnações:** Até 02 (dois) dias úteis antes da data limite fixada para apresentação das propostas, qualquer interessado poderá solicitar esclarecimentos.
- 14.4 **Avaliação pela Comissão de Seleção:** A Comissão de Seleção, em conjunto com a Seção de Compras e Controle de Pagamentos– SECCP, realizará a análise, rubrica e deliberação sobre a aceitabilidade completa das propostas até o dia 25 de agosto de 2026.
- 14.5 **Divulgação do resultado:** O resultado deste PROCESSO será encaminhado a todos os participantes via correio eletrônico, pelo Setor de Compras e Controle de Pagamentos do CMDP II e divulgado no Site: www.cmdpii.com.br, até o dia 26 de agosto de 2026.

Brasília – DF, 12 de agosto de 2026.

ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento particular, de um lado:

CONTRATANTE: Associação de Pais, Alunos e Mestres do Colégio Militar Dom Pedro II, mantenedora do CMDPII de acordo o Acordo De Cooperação Técnica Nº 05/2025, – Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal, DODF Nº 248, de 05 de janeiro de 2026, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 05.509.077/0001-05, com sede na SAIS – Área Especial 03, Quadra 04, Lote 05, Asa Sul, Brasília/DF, CEP 70602-900, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Diogo Henrique Malaquias Campos, brasileiro, casado, Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº xxxxx/CBMDF, CPF nº xxx.xxx.xxx-00, telefone (61) xxxx-xxxx, e-mail: presidenciaapam@gmail.com, e pelo Vice Presidente Giovane de Carvalho Rufino, brasileiro, casado, Bombeiro Militar do CBMDF, CI nº xxxxxx/CBMDF, CPF nº xxx.xxx.xxx-xx, e-mail: presidenciaapam@gmail.com;

E, de outro lado:

CONTRATADA: XXXXXXXXXXXX, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXX, com sede na XXXX, Brasília - DF, CEP XXXXX-XXX, neste ato representada por sua proprietária XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX;

As partes acima qualificadas, doravante denominadas simplesmente CONTRATANTE e CONTRATADA, tendo entre si, justas e contratadas, o presente contrato de Prestação de Serviços de Locação, Instalação, Manutenção e Assistência Técnica de Sistema de Salinização, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir estipuladas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de sistema de salinização destinado ao tratamento da água da piscina semiolímpica do complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II, compreendendo o fornecimento dos equipamentos necessários, instalação, operação assistida, manutenção preventiva e corretiva, fornecimento de peças, componentes, insumos e assistência técnica especializada, em conformidade com as especificações constantes neste contrato, no Termo de Referência, na proposta da CONTRATADA e nos demais documentos que integram o processo administrativo.

1.2 A presente contratação possui natureza continuada, destinando-se a assegurar o funcionamento ininterrupto e adequado do sistema de salinização, garantindo a manutenção dos padrões físico-químicos e sanitários da água da piscina, a segurança dos usuários, a preservação das instalações e equipamentos e a continuidade das atividades esportivas, educacionais e institucionais desenvolvidas no complexo aquático do CMDP II.

1.3 A execução contratual compreenderá todos os serviços, materiais, equipamentos, peças, mão de obra, transporte, ferramentas, testes, ajustes, calibrações e demais providências indispensáveis ao perfeito funcionamento do sistema contratado, ainda que não expressamente discriminados neste instrumento, desde que sejam tecnicamente indispensáveis à completa execução do objeto, sem ônus adicional para a CONTRATANTE.

1.4 Integram este contrato, independentemente de transcrição, para todos os efeitos legais:

I – o Edital de Cotação de Preços nº 002/2026 – APAM/CMDP II;

II – o Termo de Referência e seus anexos;

III – a proposta comercial apresentada pela CONTRATADA;

IV – os esclarecimentos, respostas a impugnações e demais documentos emitidos durante o procedimento de contratação;

V – os demais documentos constantes do processo administrativo que deram origem à presente

contratação.

1.5 Em caso de divergência entre os documentos mencionados no item anterior, prevalecerá a seguinte ordem:

- I – Contrato;
- II – Edital;
- III – Termo de Referência;
- IV – Proposta da CONTRATADA;
- V – Demais documentos do processo administrativo.

1.6 A CONTRATADA declara que realizou a vistoria técnica obrigatória prevista no Edital no local de execução dos serviços, tendo pleno conhecimento das condições físicas, hidráulicas, elétricas, estruturais e operacionais da piscina e de suas instalações, assumindo integral responsabilidade pela compatibilidade, dimensionamento e adequação técnica dos equipamentos, materiais e serviços ofertados.

1.7 A apresentação da proposta comercial implica reconhecimento, pela CONTRATADA, de que todos os custos diretos e indiretos necessários à perfeita execução do objeto foram devidamente considerados, não sendo admitidos pedidos posteriores de reequilíbrio econômico-financeiro decorrentes de fatos previsíveis ou de circunstâncias que poderiam ter sido identificadas durante a vistoria técnica ou na análise da documentação da contratação.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

2.1 A contratação compreende a disponibilização de sistema completo de salinização para piscina com volume aproximado de 421 m³, contemplando todos os equipamentos, materiais, mão de obra e serviços necessários ao seu perfeito funcionamento.

2.2 Constituem parte integrante do objeto contratado:

- I – locação dos equipamentos geradores de hipoclorito de sódio (salinizadores);
- II – fornecimento de células eletrolíticas, bombas dosadoras, sensores, painéis eletrônicos, quadros de comando, tubulações, conexões, dispositivos de proteção e demais componentes indispensáveis ao funcionamento do sistema;
- III – instalação completa dos equipamentos;
- IV – adequações hidráulicas e elétricas estritamente necessárias à instalação do sistema;
- V – testes de funcionamento e comissionamento;
- VI – treinamento operacional básico dos servidores indicados pela CONTRATANTE;
- VII – manutenção preventiva;
- VIII – manutenção corretiva;
- IX – substituição de peças e componentes;
- X – substituição dos equipamentos sempre que necessária para garantir a continuidade da prestação dos serviços;
- XI – fornecimento contínuo de sal apropriado para sistemas de eletrólise;
- XII – fornecimento contínuo de estabilizador de cloro;
- XIII – assistência técnica especializada;
- XIV – emissão de relatórios técnicos de manutenção.

2.3 Todos os equipamentos disponibilizados deverão ser novos ou em excelente estado de conservação e funcionamento, livres de defeitos, atendendo integralmente às normas técnicas vigentes, às especificações do fabricante e às normas de segurança aplicáveis.

2.4 É vedada a utilização de equipamentos improvisados, adaptados ou que apresentem desgaste capaz de comprometer a eficiência operacional, a segurança dos usuários ou a qualidade da água.

2.5 A manutenção preventiva compreenderá, no mínimo:

- I – inspeção geral do sistema;
- II – limpeza da célula eletrolítica;
- III – limpeza química dos eletrodos;
- IV – inspeção das bombas dosadoras;
- V – verificação dos sensores de fluxo;

- VI – inspeção das conexões hidráulicas;
- VII – inspeção das conexões elétricas;
- VIII – verificação dos dispositivos de proteção;
- IX – testes de produção de hipoclorito de sódio;
- X – conferência dos parâmetros operacionais;
- XI – verificação do consumo de sal;
- XII – ajustes e calibrações necessárias;
- XIII – atualização de parâmetros eletrônicos, quando aplicável;
- XIV – emissão de relatório técnico circunstanciado.

2.6 A manutenção preventiva deverá ser realizada com periodicidade máxima de 02 (dois) meses, sem prejuízo da realização de visitas extraordinárias sempre que recomendadas pelo fabricante ou necessárias à preservação da eficiência do sistema.

2.7 A manutenção corretiva compreenderá todas as intervenções necessárias ao restabelecimento do funcionamento do sistema, incluindo diagnóstico técnico, desmontagem, reparo, substituição de peças, montagem, regulagem, testes operacionais e liberação para funcionamento.

2.8 Todos os custos relativos a peças, componentes, materiais, insumos, deslocamentos, ferramentas e mão de obra necessários à execução contratual serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA.

2.9 O fornecimento de sal e estabilizador deverá ocorrer de forma contínua durante toda a vigência contratual, em quantidade suficiente para assegurar o funcionamento ininterrupto do sistema, vedada qualquer interrupção decorrente da falta de insumos.

2.10 Todos os serviços deverão ser executados por profissionais qualificados, observando as normas técnicas da ABNT, as recomendações do fabricante dos equipamentos, as normas de segurança do trabalho e a legislação sanitária aplicável.

2.11 Ao término de cada intervenção preventiva ou corretiva, a CONTRATADA deverá emitir relatório técnico contendo, no mínimo:

- I – data e horário do atendimento;
- II – identificação dos técnicos responsáveis;
- III – descrição detalhada dos serviços executados;
- IV – parâmetros operacionais verificados;
- V – peças substituídas;
- VI – insumos fornecidos;
- VII – recomendações técnicas;
- VIII – registro fotográfico, quando solicitado pela fiscalização;
- IX – assinatura do responsável técnico e do Executor do contrato.

2.12 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATADA será integralmente responsável pelo perfeito funcionamento do sistema de salinização, respondendo pela continuidade dos serviços, pela qualidade técnica das intervenções realizadas e pela manutenção das condições operacionais necessárias ao tratamento adequado da água da piscina.

2.13 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, estoque mínimo de peças de reposição e insumos compatível com a operação do sistema instalado, de forma a assegurar o atendimento dos prazos de manutenção previstos neste contrato, não constituindo justificativa para atraso a indisponibilidade de materiais ou componentes de reposição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 Executar o objeto contratado de forma contínua, eficiente, segura e ininterrupta, observando integralmente as disposições deste contrato, do Termo de Referência, da proposta apresentada e da legislação aplicável.

3.2 Disponibilizar sistema de salinização plenamente operacional, adequado às características da piscina do complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II, responsabilizando-se pelo seu perfeito funcionamento durante toda a vigência contratual.

3.3 Fornecer todos os equipamentos, acessórios, componentes, dispositivos de segurança, ferramentas, materiais de consumo e mão de obra necessários à perfeita execução dos serviços, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

3.4 Realizar a instalação completa do sistema, incluindo os ajustes hidráulicos, elétricos e eletrônicos indispensáveis ao seu correto funcionamento.

3.5 Executar testes operacionais, aferições e comissionamento dos equipamentos antes da entrega do sistema à CONTRATANTE, emitindo relatório técnico de aceitação inicial.

3.6 Executar manutenção preventiva com periodicidade máxima de 02 (dois) meses, ainda que não existam falhas aparentes.

3.7 Sempre que necessário, realizar manutenções preventivas extraordinárias, independentemente da periodicidade mínima estabelecida neste contrato, quando recomendadas pelo fabricante ou identificada necessidade técnica.

3.8 Atender às solicitações de manutenção corretiva no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura formal do chamado.

3.9 Realizar diagnóstico técnico no primeiro atendimento, identificando a causa da falha e registrando as providências adotadas.

3.10 Após o atendimento técnico inicial, a CONTRATADA deverá restabelecer o funcionamento integral do sistema no prazo máximo de **02 (dois) dias úteis**, salvo comprovada impossibilidade técnica devidamente justificada e aceita pela CONTRATANTE, hipótese em que deverá disponibilizar solução técnica provisória capaz de manter o tratamento adequado da água.

3.11 Quando o reparo depender de peça indisponível no mercado nacional ou de importação específica, comunicar imediatamente o Executor do Contrato, apresentando:

I – relatório técnico da ocorrência;

II – comprovação documental da indisponibilidade;

III – prazo estimado para fornecimento;

IV – cronograma de acompanhamento da solução;

V – medidas mitigadoras adotadas para reduzir os impactos da indisponibilidade.

3.12 Sempre que tecnicamente possível, disponibilizar equipamento ou solução provisória equivalente até o restabelecimento definitivo do sistema.

3.13 Fornecer continuamente sal apropriado para sistemas de eletrólise e estabilizador de cloro, mantendo estoque suficiente para assegurar autonomia mínima de 15 (quinze) dias de funcionamento normal da piscina.

3.14 Manter estoque mínimo de peças, componentes e materiais de reposição compatível com os prazos estabelecidos neste contrato, não sendo admitida a falta de estoque como justificativa para atraso no atendimento, ressalvadas exclusivamente as hipóteses previstas no item 3.11.

3.15 Substituir imediatamente, sem custos adicionais para a CONTRATANTE, quaisquer equipamentos, componentes ou acessórios que apresentem defeitos, desgaste excessivo ou desempenho incompatível com as especificações técnicas.

3.16 Utilizar exclusivamente peças novas ou reconcondicionadas pelo fabricante, compatíveis com os equipamentos instalados e em conformidade com as respectivas especificações técnicas.

3.17 Executar todos os serviços por intermédio de profissionais qualificados e tecnicamente capacitados, responsabilizando-se integralmente por sua supervisão, treinamento e atualização.

3.18 Observar rigorosamente as normas da ABNT, as recomendações do fabricante, as normas sanitárias, ambientais, de segurança do trabalho e demais disposições legais aplicáveis.

3.19 Comunicar imediatamente ao Executor do Contrato qualquer irregularidade que possa comprometer a qualidade da água, a segurança dos usuários ou a continuidade da prestação dos serviços.

3.20 Emitir relatório técnico ao final de cada atendimento preventivo ou corretivo, contendo todas as informações necessárias ao acompanhamento da execução contratual.

3.21 Manter histórico atualizado de todas as intervenções realizadas durante a vigência contratual, contendo datas, serviços executados, peças substituídas, insumos fornecidos, parâmetros aferidos e demais informações pertinentes.

3.22 Disponibilizar ao Executor do Contrato, sempre que solicitado, manuais, certificados, especificações técnicas, notas fiscais de peças substituídas e demais documentos relacionados aos equipamentos.

3.23 Responder integralmente pelos danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros em decorrência de dolo, culpa, negligência, imprudência ou imperícia na execução contratual.

3.24 Assumir inteira responsabilidade pelos encargos trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais, securitários e comerciais decorrentes da execução deste contrato, inexistindo qualquer vínculo entre a CONTRATANTE e os empregados da CONTRATADA.

3.25 Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação jurídica, regularidade fiscal, trabalhista e qualificação técnica exigidas para a contratação.

3.26 Indicar formalmente um responsável técnico e um preposto para interlocução com a CONTRATANTE, mantendo seus dados de contato permanentemente atualizados.

3.27 Disponibilizar canal permanente de atendimento para abertura de chamados técnicos, por telefone, correio eletrônico ou outro meio eletrônico previamente acordado entre as partes.

3.28 A CONTRATADA deverá manter, durante toda a vigência contratual, seguro de responsabilidade civil compatível com os riscos inerentes à execução dos serviços, com cobertura para danos materiais e pessoais eventualmente causados à CONTRATANTE ou a terceiros, devendo apresentar a respectiva apólice sempre que solicitado pela fiscalização.

3.29 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela perfeita execução dos serviços e pelo funcionamento do sistema de salinização.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1 Designar formalmente Executor do Contrato ou Comissão Executora, responsável pelo acompanhamento, fiscalização, recebimento dos serviços e adoção das providências necessárias à gestão contratual.

4.2 Disponibilizar à CONTRATADA acesso às dependências necessárias para instalação, manutenção e operação do sistema.

4.3 Comunicar formalmente à CONTRATADA toda ocorrência que exija atendimento técnico, informando, sempre que possível, a descrição da irregularidade constatada.

4.4 Acompanhar a execução dos serviços, registrando em livro, sistema eletrônico ou outro meio oficial as ocorrências verificadas durante a vigência contratual.

4.5 Verificar o cumprimento dos níveis mínimos de serviço estabelecidos neste contrato.

4.6 Conferir os relatórios técnicos apresentados pela CONTRATADA, podendo solicitar esclarecimentos, complementações ou correções quando necessário.

4.7 Acompanhar a execução das manutenções preventivas e corretivas, certificando-se da realização dos serviços previstos contratualmente.

4.8 Receber provisoriamente os serviços executados para fins de verificação de sua conformidade.

4.9 Efetuar o recebimento definitivo somente após constatado o integral cumprimento das obrigações contratuais, sem prejuízo da responsabilidade da CONTRATADA por vícios ocultos ou defeitos posteriormente identificados.

4.10 Atestar a Nota Fiscal apenas quando comprovada a regular execução dos serviços e o cumprimento dos indicadores mínimos de desempenho previstos neste contrato.

4.11 Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento, observadas as retenções legais e as hipóteses de glosa previstas contratualmente.

4.12 Notificar formalmente a CONTRATADA acerca de falhas, atrasos, irregularidades ou descumprimentos contratuais, concedendo prazo para manifestação ou saneamento quando cabível.

4.13 Aplicar as glosas e penalidades previstas neste contrato sempre que constatado o descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

4.14 Disponibilizar infraestrutura elétrica e hidráulica compatível com a instalação do sistema, responsabilizando-se por sua conservação.

4.15 Zelar pela integridade física dos equipamentos disponibilizados pela CONTRATADA, responsabilizando-se pelos danos decorrentes de uso inadequado, vandalismo ou intervenções executadas por terceiros sem autorização da CONTRATADA.

4.16 Não permitir intervenções técnicas nos equipamentos por pessoas não autorizadas pela CONTRATADA, salvo em situações emergenciais devidamente justificadas.

4.17 Manter comunicação permanente com a CONTRATADA visando à continuidade da prestação dos serviços e à solução tempestiva de eventuais ocorrências.

4.18 A atuação da fiscalização não implica assunção de responsabilidade técnica pela execução dos serviços, permanecendo esta integralmente atribuída à CONTRATADA.

4.19 Comunicar previamente à CONTRATADA a realização de eventos, competições, treinamentos intensivos ou qualquer situação extraordinária que possa alterar significativamente a utilização da piscina e impactar o funcionamento normal do sistema de tratamento da água, sempre que essa informação puder contribuir para o adequado planejamento da manutenção.

CLÁUSULA QUINTA – DA INSTALAÇÃO, DOS TESTES E DO ACEITE OPERACIONAL DO SISTEMA

5.1 A CONTRATADA deverá realizar a instalação completa do sistema de salinização no complexo aquático do Colégio Militar Dom Pedro II, observando rigorosamente as especificações técnicas constantes deste contrato, do Termo de Referência e das recomendações do fabricante.

5.2 Concluída a instalação, a CONTRATADA realizará o comissionamento do sistema, compreendendo, no mínimo:

I – inspeção física dos equipamentos;

II – verificação das conexões hidráulicas;

III – verificação das conexões elétricas;

IV – parametrização dos equipamentos;

V – calibração dos sensores;

VI – testes de produção de hipoclorito de sódio;

VII – verificação da circulação da água;

VIII – testes dos dispositivos de segurança;

IX – verificação dos alarmes e proteções;

X – demonstração prática do funcionamento do sistema ao Executor do Contrato.

5.3 Concluído o comissionamento, a CONTRATADA apresentará Relatório Técnico de Instalação contendo todas as medições, testes e verificações realizadas.

5.4 O Executor do Contrato terá o prazo de até 05 (cinco) dias úteis para analisar os serviços executados e manifestar-se quanto ao aceite operacional.

5.5 Constatada qualquer inconformidade, a CONTRATADA será formalmente notificada para realizar os ajustes necessários, às suas expensas, no prazo estabelecido pela fiscalização.

5.6 Somente após o aceite operacional emitido pelo Executor do Contrato considerar-se-á iniciada a execução contratual.

5.7 A aprovação da instalação não exime a CONTRATADA da responsabilidade por defeitos, vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas.

5.8 Durante toda a vigência contratual, a CONTRATANTE poderá realizar testes de desempenho, inspeções e avaliações técnicas sempre que julgar necessário, sem qualquer ônus adicional, permanecendo a CONTRATADA responsável pela manutenção da eficiência operacional do sistema.

5.9 O aceite operacional do sistema não implica transferência da responsabilidade técnica ou operacional para a CONTRATANTE, permanecendo a CONTRATADA responsável pela adequação dos equipamentos, qualidade dos serviços executados e cumprimento integral das obrigações previstas neste contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO E DOS NÍVEIS DE ATENDIMENTO

6.1 A manutenção preventiva deverá ser executada por meio de visitas técnicas programadas, com periodicidade máxima de 02 (dois) meses, contemplando, no mínimo, a limpeza química dos eletrodos, a revisão dos componentes eletrônicos e a calibração do sistema, sem prejuízo de sua realização em prazo inferior, sempre que a CONTRATANTE solicitar, mediante justificativa técnica.

6.2 Os chamados técnicos poderão ser registrados por telefone, correio eletrônico, aplicativo de mensagens ou outro meio eletrônico oficialmente disponibilizado pela CONTRATADA.

6.3 O prazo máximo para atendimento técnico será de 24 (vinte e quatro) horas, contado da abertura do chamado.

6.4 O diagnóstico da ocorrência deverá ser realizado durante o primeiro atendimento técnico.

6.5 O restabelecimento integral do funcionamento do sistema deverá ocorrer no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, contado da abertura do chamado, ressalvadas as hipóteses devidamente comprovadas, justificadas pela CONTRATADA e aceitas pela CONTRATANTE.

6.6 A CONTRATADA deverá emitir Ordem de Serviço para cada atendimento preventivo e corretivo realizado.

7.9 A Nota Fiscal somente poderá ser atestada quando:

- I – o sistema estiver em pleno funcionamento;
- II – as manutenções preventivas estiverem em dia;
- III – não existirem chamados corretivos pendentes além dos prazos contratuais;
- IV – houver disponibilidade de sal e estabilizador compatível com a operação da piscina;
- V – os relatórios técnicos tiverem sido entregues;
- VI – os indicadores de desempenho previstos na Cláusula Oitava estiverem sendo atendidos.

7.10 Na hipótese de atraso de pagamento por responsabilidade exclusiva da CONTRATANTE, os valores devidos serão atualizados na forma da legislação aplicável e deste contrato.

7.11 Sempre que houver necessidade de esclarecimentos sobre a documentação apresentada, o prazo para pagamento ficará suspenso até a completa regularização das pendências, sem incidência de atualização monetária durante o período de suspensão motivado pela CONTRATADA.

7.12 A CONTRATANTE poderá reter, total ou parcialmente, o pagamento devido à CONTRATADA quando constatada qualquer das seguintes situações, sem prejuízo da aplicação das demais sanções previstas neste contrato:

- I – descumprimento de obrigações contratuais;
- II – inexecução parcial ou irregular dos serviços;
- III – pendência na apresentação da documentação exigida para pagamento;
- IV – irregularidade fiscal, trabalhista ou previdenciária, quando sua comprovação constituir requisito para o pagamento;
- V – não atendimento às determinações da fiscalização ou do Executor do Contrato;
- VI – existência de danos causados à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução contratual, até a apuração e eventual ressarcimento.

7.13 A retenção de pagamento terá caráter cautelar e não implicará reconhecimento de inadimplemento da CONTRATANTE, permanecendo os valores retidos até a regularização da pendência ou conclusão do procedimento administrativo correspondente.

7.14 Regularizada a situação que motivou a retenção, e inexistindo outro impedimento legal ou contratual, o pagamento será efetuado na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – DOS NÍVEIS MÍNIMOS DE SERVIÇO (SLA)

8.1 A CONTRATADA obriga-se a executar os serviços observando os níveis mínimos de desempenho estabelecidos nesta cláusula, considerados essenciais para assegurar a continuidade do tratamento da água da piscina e a adequada prestação dos serviços contratados.

8.2 Os indicadores de desempenho constituirão parâmetros objetivos para acompanhamento da execução contratual, avaliação da qualidade dos serviços, ateste das Notas Fiscais, aplicação de glosas e, quando cabível, imposição das penalidades previstas neste contrato.

8.3 Constituem indicadores mínimos obrigatórios:

- I – atendimento técnico em até 24 (vinte e quatro) horas após a abertura do chamado;
- II – realização do diagnóstico técnico no primeiro atendimento;
- III – restabelecimento do funcionamento do sistema em até 48 (quarenta e oito) horas, ressalvadas as exceções previstas neste contrato;
- IV – realização de manutenção preventiva com periodicidade máxima de 02 (dois) meses;
- V – emissão de Relatório Técnico ao término de toda manutenção preventiva ou corretiva;
- VI – manutenção permanente do sistema em condições normais de operação;
- VII – fornecimento contínuo de sal e estabilizador de cloro;
- VIII – substituição tempestiva das peças e componentes defeituosos;
- IX – comunicação imediata de qualquer ocorrência capaz de comprometer a qualidade da água ou a continuidade da prestação dos serviços.

8.4 Os parâmetros físico-químicos da água deverão permanecer, sempre que tecnicamente possível e observadas as condições normais de utilização da piscina, dentro das faixas recomendadas pelos órgãos competentes e pelas normas sanitárias aplicáveis.

8.5 A CONTRATADA deverá manter estoque suficiente de sal e estabilizador para assegurar autonomia mínima de 15 (quinze) dias de funcionamento da piscina, considerando sua utilização regular.

8.6 A CONTRATADA deverá manter estoque mínimo de peças e componentes de maior incidência de

substituição, de modo a cumprir os prazos de atendimento previstos neste contrato.

8.7 A indisponibilidade decorrente de ausência de peças, insumos, materiais, ferramentas, mão de obra ou deficiência logística será considerada falha de execução contratual, salvo nas hipóteses de força maior ou indisponibilidade comprovada de peças descontinuadas pelo fabricante.

8.8 Sempre que houver indisponibilidade do sistema superior aos prazos estabelecidos neste contrato por motivo imputável à CONTRATADA, será aplicada glosa proporcional sobre a remuneração mensal, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.

8.9 O descumprimento reiterado dos indicadores de desempenho poderá caracterizar inexecução parcial ou total do contrato, conforme a gravidade da ocorrência.

8.10 Os indicadores previstos nesta cláusula poderão ser complementados por orientações técnicas emitidas pelo Executor do Contrato, desde que não impliquem alteração do objeto contratado.

CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO E DO CONTROLE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL

9.1 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por Executor do Contrato ou Comissão Executiva formalmente designada pela CONTRATANTE.

9.2 Compete ao Executor do Contrato:

I – acompanhar permanentemente a execução dos serviços;

II – verificar o funcionamento do sistema;

III – acompanhar as manutenções preventivas e corretivas;

IV – conferir os relatórios técnicos apresentados;

V – registrar todas as ocorrências relacionadas à execução contratual;

VI – controlar os prazos de atendimento;

VII – verificar a reposição dos insumos;

VIII – acompanhar os testes operacionais;

IX – verificar o cumprimento dos indicadores previstos na Cláusula Oitava;

X – emitir notificações à CONTRATADA;

XI – propor aplicação de glosas;

XII – propor aplicação das penalidades previstas neste contrato;

XIII – atestar as Notas Fiscais quando comprovado o cumprimento das obrigações contratuais.

9.3 A fiscalização poderá realizar inspeções ordinárias ou extraordinárias, previamente comunicadas ou não, sempre que entender necessário.

9.4 Durante as inspeções, poderão ser verificados:

I – funcionamento dos equipamentos;

II – estado de conservação;

III – limpeza do sistema;

IV – estoque de sal;

V – estoque de estabilizador;

VI – registros das manutenções;

VII – relatórios técnicos;

VIII – ordens de serviço;

IX – parâmetros da água;

X – demais aspectos relacionados ao objeto contratado.

9.5 A CONTRATADA deverá franquear livre acesso aos equipamentos, documentos, registros técnicos e demais informações necessárias à fiscalização.

9.6 Sempre que solicitado, a CONTRATADA deverá prestar esclarecimentos técnicos no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

9.7 O Executor do Contrato poderá determinar a realização de testes operacionais sempre que houver dúvida quanto ao funcionamento do sistema.

9.8 Caso sejam constatadas irregularidades, a CONTRATADA será formalmente notificada para apresentar manifestação e adotar as medidas corretivas necessárias no prazo fixado pela fiscalização.

9.9 A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não exclui nem reduz a responsabilidade exclusiva da CONTRATADA pela execução integral do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE, GARANTIA E INSPEÇÃO DOS SERVIÇOS

10.1 A CONTRATADA garante a qualidade técnica dos serviços prestados e o perfeito funcionamento do sistema de salinização durante toda a vigência contratual.

10.2 Todas as peças, componentes e equipamentos substituídos deverão apresentar qualidade compatível ou superior aos originalmente instalados.

10.3 A CONTRATANTE poderá rejeitar qualquer serviço executado em desacordo com as especificações técnicas deste contrato.

10.4 A aprovação ou o recebimento provisório dos serviços não exclui a responsabilidade da CONTRATADA por defeitos, vícios ocultos ou falhas posteriormente identificadas.

10.5 Sempre que constatadas falhas de execução, a CONTRATADA realizará os reparos necessários sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE.

10.6 Os materiais, peças, componentes e insumos empregados na execução contratual deverão possuir procedência conhecida, qualidade compatível com sua finalidade e atender às normas técnicas aplicáveis.

10.7 A CONTRATANTE poderá solicitar, a qualquer tempo, documentos que comprovem a origem, especificação técnica ou conformidade dos materiais utilizados.

10.8 Persistindo falhas recorrentes que comprometam a continuidade dos serviços, a CONTRATANTE poderá determinar a substituição integral dos equipamentos locados, sem qualquer custo adicional.

10.9 A substituição prevista no item anterior deverá ocorrer no prazo fixado pelo Executor do Contrato, considerando a gravidade da ocorrência e a necessidade de continuidade da prestação dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS, CONFIDENCIALIDADE E USO DAS DEPENDÊNCIAS

11.1 A CONTRATADA compromete-se a cumprir integralmente as disposições da Lei nº 13.709/2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), adotando todas as medidas técnicas e administrativas necessárias para proteger dados pessoais eventualmente tratados em razão da execução deste contrato.

11.2 As partes comprometem-se a manter sigilo sobre quaisquer informações técnicas, administrativas, operacionais ou institucionais obtidas durante a execução contratual, não podendo divulgá-las sem autorização prévia e expressa da outra parte, salvo por determinação legal ou judicial.

11.3 É vedada à CONTRATADA a utilização do nome, brasão, logomarca, imagem institucional ou quaisquer elementos de identidade visual da APAM, do Colégio Militar Dom Pedro II ou do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal para fins publicitários, comerciais ou promocionais, sem autorização formal da CONTRATANTE.

11.4 É igualmente vedada a realização de fotografias, filmagens ou qualquer forma de registro das instalações, alunos, servidores ou atividades desenvolvidas no âmbito do CMDP II, salvo quando previamente autorizada pela Administração.

11.5 Os relatórios técnicos, laudos, registros operacionais e demais documentos produzidos durante a execução contratual poderão ser utilizados pela CONTRATANTE para fins institucionais, de fiscalização, auditoria e instrução processual, resguardados os direitos protegidos por lei.

11.6 Ao término da vigência contratual ou em caso de rescisão, a CONTRATADA permanecerá obrigada ao dever de confidencialidade relativamente às informações obtidas durante a execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E SANÇÕES

12.1 Sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato e da responsabilidade civil por perdas e danos, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA sujeitá-la-á às penalidades previstas nesta cláusula, observados os princípios do contraditório, da ampla defesa, da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.2 Para fins de aplicação das penalidades, as infrações serão classificadas em leves, médias e graves, conforme sua natureza, extensão do prejuízo e repercussão na execução contratual.

I – Infrações leves Consideram-se infrações leves aquelas que não comprometam significativamente a execução contratual e que possam ser corrigidas sem prejuízo relevante à continuidade dos serviços.

Exemplos:

- a) atraso na entrega de relatório técnico;
- b) falhas formais na documentação;
- c) atraso eventual na comunicação de informações. Penalidade: advertência ou multa de até 2% do valor mensal do contrato.

Penalidade: advertência ou multa de até **2% (dois por cento)** sobre o valor mensal do contrato.

II – Infrações médias Consideram-se infrações médias aquelas que ocasionem prejuízo parcial à execução contratual, sem impedir completamente a utilização do sistema. Exemplos:

- a) atraso na manutenção preventiva;
- b) atraso no atendimento técnico superior ao prazo contratual;
- c) ausência temporária de sal ou estabilizador;
- d) atraso injustificado na substituição de peças.

Penalidade: multa de 5% sobre o valor mensal do contrato, sem prejuízo da glosa correspondente.

III – Infrações graves Constituem infrações graves aquelas que comprometam a continuidade do tratamento da água ou coloquem em risco a execução do objeto. Exemplos:

- a) paralisação injustificada do sistema;
- b) abandono da execução contratual;
- c) reincidência de infrações médias;
- d) utilização de peças incompatíveis;
- e) omissão de informações relevantes;
- f) descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço.

Penalidade: multa de até 20% do valor anual estimado do contrato, sem prejuízo das demais sanções legais e da possibilidade de rescisão contratual.

12.3 As multas poderão ser aplicadas nas seguintes hipóteses:

I – atraso no atendimento técnico superior ao prazo contratualmente previsto: multa de até **2% (dois por cento)** do valor mensal do contrato por ocorrência;

II – atraso injustificado na regularização ou restabelecimento do funcionamento do sistema: multa de até **5% (cinco por cento)** do valor mensal do contrato por ocorrência;

III – indisponibilidade injustificada do sistema por período superior ao prazo contratual: multa proporcional ao período de paralisação, limitada a **10% (dez por cento)** do valor mensal do contrato;

IV – descumprimento reiterado dos níveis mínimos de serviço: multa de até **20% (vinte por cento)** do valor global estimado do contrato.

12.4 As glosas decorrentes do descumprimento dos níveis mínimos de serviço possuem natureza compensatória e poderão ser aplicadas cumulativamente às penalidades previstas nesta cláusula, quando decorrentes do mesmo fato, desde que não haja bis in idem.

12.5 Na dosimetria da penalidade serão considerados, entre outros:

- I – a gravidade da infração;
- II – a extensão do prejuízo causado;
- III – a vantagem eventualmente auferida pela CONTRATADA;
- IV – a reincidência;
- V – a adoção espontânea de medidas corretivas;
- VI – a boa-fé da CONTRATADA durante a execução contratual.

12.6 As penalidades poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, conforme a natureza e a gravidade da infração, observados os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade.

12.7 A aplicação de qualquer penalidade será precedida de procedimento administrativo, assegurando-se à CONTRATADA o direito ao contraditório e à ampla defesa.

12.8 O pagamento da multa não afasta a obrigação da CONTRATADA de cumprir integralmente as obrigações contratuais nem impede a aplicação de outras medidas previstas neste contrato ou na legislação aplicável, inclusive a rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 O presente contrato poderá ser rescindido:

- I – por acordo entre as partes;
- II- pelo término da vigência

III – pelo descumprimento de cláusulas contratuais;

IV – pela perda das condições de habilitação da CONTRATADA;

V – por interesse da CONTRATANTE, devidamente motivado;

VI – por caso fortuito ou força maior que impossibilite definitivamente a execução do objeto.

13.2 Antes da rescisão motivada por inadimplemento, será assegurado à CONTRATADA prazo para apresentação de defesa e adoção das medidas saneadoras cabíveis, quando a natureza da irregularidade assim permitir.

13.3 Na hipótese de rescisão, a CONTRATADA deverá retirar os equipamentos de sua propriedade em prazo previamente acordado com a CONTRATANTE, preservando a integridade das instalações e promovendo, quando necessário, a recomposição das condições originais, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular.

13.4 Na hipótese de rescisão contratual, caso tenha ocorrido pagamento por serviços não executados, executados parcialmente ou prestados em desconformidade com este contrato, a CONTRATADA deverá restituir os valores correspondentes, devidamente atualizados, sem prejuízo da aplicação das penalidades e demais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CASO FORTUITO E DA FORÇA MAIOR

14.1 Nenhuma das partes responderá pelo inadimplemento decorrente de caso fortuito ou força maior, assim considerados os eventos imprevisíveis ou inevitáveis que impeçam a execução do contrato.

14.2 A parte afetada deverá comunicar a ocorrência à outra parte no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, apresentando documentação comprobatória sempre que possível.

14.3 Durante a ocorrência do evento, as partes deverão adotar todas as medidas razoáveis para minimizar seus efeitos e restabelecer a execução contratual no menor prazo possível.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA VIGÊNCIA, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO - FINANCEIRO

15.1 O presente contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo, desde que presentes o interesse da CONTRATANTE, a vantajosidade da prorrogação e os requisitos legais aplicáveis.

15.2 Os valores contratados poderão ser reajustados após o transcurso de **12 (doze) meses**, contados da data da apresentação da proposta da CONTRATADA ou do último reajuste concedido, observado o interregno mínimo legal.

15.3 O reajuste será calculado com base na variação acumulada do **Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA**, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou por outro índice oficial que venha a substituí-lo.

15.4 Eventual pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser acompanhado de documentação comprobatória da ocorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis que tenham alterado significativamente a relação contratual.

15.5 A simples variação ordinária de custos operacionais não caracteriza, por si só, hipótese de reequilíbrio econômico-financeiro.

15.6 A concessão do reajuste não ocorrerá de forma automática, dependendo de requerimento formal da CONTRATADA, acompanhado da respectiva memória de cálculo, sendo formalizada por termo aditivo, vedada a concessão de reajuste com periodicidade inferior a 12 (doze) meses.

15.7 Qualquer alteração contratual deverá ser formalizada por meio de Termo Aditivo.

15.8 O contrato poderá ser prorrogado, mediante Termo Aditivo, por iguais e sucessivos períodos, desde que haja anuência do Comandante do Colégio Militar Dom Pedro II – CMDP II e CONTRATADA tenha cumprido integralmente suas obrigações e responsabilidades contratuais, podendo sua duração total estender-se por até 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 A tolerância de qualquer das partes quanto ao descumprimento de obrigação contratual não importará em renúncia de direito nem constituirá novação.

16.2 Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo entre as partes, observadas as disposições

deste contrato, da legislação civil aplicável e da Lei nº 14.133/2021, quando couber.

16.3 Todas as notificações e comunicações relacionadas à execução contratual deverão ocorrer, preferencialmente, por meio do SEI, correio eletrônico institucional, ofício ou outro meio formal que permita comprovação do recebimento.

16.4 Considerar-se-á realizada a comunicação na data do respectivo protocolo ou da confirmação de recebimento pelo destinatário.

16.5 É vedada a subcontratação total do objeto.

16.6 A subcontratação parcial somente poderá ocorrer mediante autorização expressa e escrita da CONTRATANTE, permanecendo integral a responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO FORO

17.1. Fica eleito o Foro da Circunscrição Judiciária de Brasília/DF para dirimir quaisquer controvérsias oriundas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Brasília-DF, de agosto de 2026.

CONTRATANTE

DIOGO HENRIQUE MALAQUIAS CAMPOS
PRESIDENTE DA APAM

APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II CPF:
XXX.138.XXX-00

CONTRATANTE

GIOVANE DE CARVALHO RUFINO
VICE PRESIDENTE DA APAM

APAM – ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS, E MESTRES DO COLEGIO MILITAR DOM PEDRO II CPF:
XXX.XXX.XXX-XX

CONTRATADA

Testemunhas:

CI nº CPF nº

CI nº CPF nº